...O DE 1834. TERÇA ...A 4 DE NOVEMBRO. NUMERO ...26

DIARIO DE PERNAMBUCO.

...ve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia ...pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga ...ebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, ...deração, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por J. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

3.ª - *S.* Carlos - Rel. de m. Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. as 6 h. e 6 m. da m.
4.ª - *S.* Zacharias - Ses. da Thez. Publica. Pr. as 6 h. 54 m. da m.
5.ª - *S.* Severo. - Rel. de m. Aud. dos J. Civ. de m. e de t. Pr. as 7 h. e 42 m. da m.
6.ª - *S.* Florencio - Ses. da Th. P. de m. e A. do J. de Orfãos de t. Pr. as 8 h. e 30 m. da m.
Sabbado S. Gertrudes - Rel. de m. e aud do Vig G. de t. Pr. as 9 h. e 18 m. da m.
Domingo - O Patrocinio de N. S.. Preamar as 10 h. e 6 m. da m.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Continuação do Expediente em Goiana.

DIa 31 -- Portaria ao Com.e do Batalhão de G. N. de Goianna mandando que o faca immediatamente desarmar e recolher as armas e munições, que estiverem a sua disposição ao Convento de Carmo; attento o reprehensivel comportamento do mesmo Batalhão.

— Dita ao Commandante do Destacamento J. N. da S. Portela, mandando conduzir as armas e munições de que trata a Portaria supra, para o Recife na occasião, em que for rendido.

— Dita ao Juiz de Paz do 1.º Districto, mandando entregar ao Sargento Mor Francisco de Paula Cavalcanti as armas, que na noute de 23 havião sido tomadas, e as pessoas, que o acompanhavão.

CAMARA MUNICIPAL.

Sessão do dia 18 de Agosto de 1834.
Presidencia do Snr. Oliveira.

COmpare...rão os Snrs. Silva, Ferreira, Joze Joaquim, Souza, e G..., faltando com causa os Snrs. Camello, Mavignier, e Costa.

Aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi sancionada por estar conforme.

O Snr. Silva pedio licenca para se retirar por ter a tratar em qualidade de Provedor da Saude de negocio de grande urgencia, a qual lhe foi concedida. O Secretario dando conta do expediente mencionou hum officio do Exm. Presidente sobre as pessoas que exercião as profissões de Medicos, Cirurgiões, Boticarios, e Parteiras sem estarem habilitadas nos termos da Lei de 3 de Outubro de 1832: que se passassem as ordens necessarias para se evitar este abuso, officiando-se a respeito aos Juizes de Paz do Termo.

Outro do Exm. Bispo Diecezano, disendo que estavão dadas as ordens para que no Consistorio de S. Pedro tivese lugar as reuniões do Collegio Eleitoral: inteirada.

Outro do Doutor Francisco de Paula Baptista Chefe interino de Policia sobre a incompatibilidade de exercer as funcções de Chefe de Policia e de Juiz Municipal, e pedindo que a Camara tomasse em consideracão o negocio para ser a ulterior determinação, certa de que havia hum aviso sobre o negocio em questão: que se lhe dissesse, que determinando o Codigo do Processo Criminal, que em cada hum Municipio houvesse hum Juiz Municipal, e estando elle ja servindo interinamente esta Vara por a molestia do proprietario João Paulo de Carvalho, não se julga authorisada a nomear mais hum terceiro como pretende S. S. citando para isso hum avizo do Exm. Ministro cuja dacta se não lembra, avizo que não está disposta a cumprir por ir de encontro a Lei, mas que passava a dar parte ao Exm. Presidente em Conselho para darem alguma providencia a respeito se para isso se axarem por Lei authorisados competentemente.

Outro do Juiz de Paz do 2.º Destricto do Bairro de S. Antonio, pedindo huma taboleta para a porta, e que se lhe mandasse pagar 2$560 reis de despeza feita com os cadaveres que enterrara, e propondo para Inspector do 1.º quarteirão de seu Destricto a Joze Bernardino Pereira de Brito: que se lhe mandasse a taboleta, e passasse mandado para ser pago, remettendo-se ao Snr. Silva a proposta para Inspector.

Outro do Interino Promotor, pedindo a Collecção das Leis antigas e modernas: inteirada.

Outro da Administracão dos Hospitaes pedindo a demolição do curral de peixe, que fica defronte da Ilha do Nogueira para poder fazer na mesma o que determina o Exm. Presidente: que se passassem as ordens necessarias.

Outro do Juiz de Paz do 3.º Destricto da Madre de Deos propondo a Joaquim Teixeira Pinto para Inspector de Quarteirão de seu Destricto: ao Senhor Silva.

Outro do Juiz de Paz do 2.º Destricto do Corpo Santo propondo a Manoel Francisco de Jezus Veras para Inspector de quarteirão de seu Destricto: ao Snr. Silva.

Outro de Manoel Carneiro da Cunha participando ter passado a vara de Juiz de Paz do 3.º Destricto de Jaboatão inteirada.

Outro do Vigario do Recife remettendo a relação pedida da mortalidade que tem havido na sua Freguezia: ao Snr. Camello.

Outro do Vigario de S. Antonio remettendo outra igual relação: o mesmo destino.

Mandou-se pagar o ordenado dos Empregados da Camara que importarão em 882$925 rs.

Nomeou-se para Advogado da Camara Joze de Si-

va Guimarães com o ordenado annual de 150$400 rs. E por ser dada a hora levantou-se a sessão. Eu Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario a escrevi.—Oliveira Pro P.—Souza—Joze Joaquim Ferreira—Gusmão.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

SEssão de 19—Nos Jornaes do Commercio, donde extractamos este resumo, não encontramos a sessão deste dia.

— Sessão de 20—O Snr. Prezidente leu o Parecer da Mesa sobre a Indicação do Snr. Vasconcellos acerca das informações do Governo, e mais Officios a respeito da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em que a Mesa julgou que se devia tratar deste objecto em Sessão Secreta; a qual se procedeu pelas dez horas e 3 quartos.

Declarou-se Sessão publica pelas 2 horas e meia da tarde.

— Sessão de 22—Versou a discussão sobre Projecto, que auctorisa o Governo para conceder carta de privilegio exclusivo de navegação por barcos de vapor á Companhia do Rio Doce &c., que foi addiada.

— Sessão de 23—Continuação da discussão addiada. Leo-se o seguinte Parecer:

« As Commissões de Diplomacia e Orçamento examinando o objecto do Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, datado de 21 de Agosto do corrente, sobre o pagamento do Emprestimo Portuguez, observão que o Governo Brazileiro se obrigou pela Convenção de 29 de Agosto de 1825 a pagar a quantia de 2.000,000 de Lib. Sterlinas, sendo 600.000 Lb. satisfeitas á Coroa Portugueza, e 1,400,000 Lb. de hum Emprestimo que o Governo Portuguez contrahira na Praça de Londres em 1823; do qual erão as principaes clausulas, o juro de 5 por cento e amortização invariavel de 50,000 Lb. nominaes, por anno; sendo esta a forma porque o Governo Brazileiro ficou desonerado das obrigações a que se havia sugeitado pelo artigo 1.º da Convenção Addicional.

« A Camara sabe que esta divida não só foi inscripte no grande Livro da Divida Publica, em virtude da Lei de 15 de Novembro de 1827, como que o Governo Brasileiro cumprio religiosamente satisfasendo com promptidão nos dous primeiros annos o que devia á Praça de Londres tanto em juros, como em amortisação. Que estes pagamentos reduzirão esta nossa divida na Praça de Londres a 1.400.000 Lb.; e que de 1828 até o presente não continuarão os pagamentos por ter sido o Trono Portuguez occupado pelo Principe que o Brasil não reconhecera; e que finalmente tendo cessado esta causa o Governo está autorisado, no Projecto de Lei do Orçamento que se discute a continuar o seu pagamento de juros e amortização.

« As Commissões não se occupão do pagamento á Coroa Portugueza; mas não podem deixar de notar que o Governo Brasileiro não só já tem satisfeito toda a sua importancia, como até, pelo seu calculo, he credor de mais de 200,000 Lb., adiantando generosamente ão grossa somma, quando o Trono da Snr.ª D. Maria II estava occupado pelo Principe D. Miguel, e poucas esperanças parecia haver do triunfo da sua cauza.

« As Commissões estão plenamente convencidas, de que não só os principios de Justiça, mas até a mesma gratidão devem aconselhar ao Governo Portuguez o reconhecimento e encontro desta divida tão sagrada, nas sommas que o Brazil está responsavel, pela dita Convenção. Ao Governo Imperial cumpre pois entabolar as precisas negociações, para que tão justa [illegible] tenha seu devido exito, a fim de que a Nação [illegible]ra possa pagar prompta e integralmente [illegible] quidar que ella resta do mencionado Emp[illegible] mo convem á sua Dignidade e Credito.

« A respeito do pagamento, as Commis[illegible] nanimes em reconhecer a sua justiça, e a [illegible] nimidade suppõe nesta Augusta Camara. [illegible] vem pode dar se alguma divergencia he [illegible] meios que para elle devem ser destinado[illegible] as Commissões que fundos existem, os q[illegible] quanto antes empregar, pois que sua con[illegible] judica os interesses Nacionaes. A moeda [illegible] tem sido substituida pelas sedulas em [illegible] de 3 de Outubro de 1833, he hum dos fu[illegible] convem conservar em deposito, e que pod[illegible] dade ser applicado para esse pagamento.

« Em ultimo recurso, quando os outros me[illegible] lecão, será forçoso entrar em operações de cred[illegible] meio de que se valem as Nações em casos extraordinarios e urgentes, como o de que se trata. Não dissimulão as Commissões quanto pesão taes operações sobre os povos que a ellas recorrem, mas quando se trata da Honra, e do Credito de huma Nação, desaparecem estas e outras considerações.

« Concluem por tanto as Commissões, e são de Parecer que o Governo deve ser habilitado com meios sufficientes para esta tão importante operação, e para isso offerecem a seguinte Resolução.

« A Assemblea Geral Resolve:

« Art. 1. O Governo fica autorisado a satisfazer o que se liquidar dever do Emprestimo Portuguez, a que está obrigado pelo Art. 2.º da Convenção de 29 de Agosto de 1825, podendo applicar para esse fim os fundos que tiver á sua disposição, e mesmo entrar em quaes quer operações de credito, onde, e como melhor convier aos interesses da Nação, e que forem absolutamente de rigorosa necessidade; dando de tudo conta á Assemblea Geral na seguinte sessão.

« Art. 2. Fica á disposição do mesmo Governo para cumprimento do Art. 1.º, a moeda de cobre que se tiver substituido por Cedulas, na conformidade da Lei de 3 de Outubro de 1833; cuja operação precederá a do Emprestimo.

« Art. 3. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

PRomettemos voltar a historia dos factos de Goianna, para responder ao Communicado da Quotidiana de 31 de Outubro, vamos satisfazer nossa promessa. Nesse communicado, parto de reconhecida irreflexão, se descobre o sello da parcialidade, do qual servem-se aquelles que advogando uma causa pouco justa, procurão torna-la justissima aos olhos dos Juizes, ainda mesmo faltando a verdade, e assacando aos que não podem ser taxados de parciaes, cousas, que nunca disserão. O auctor do Communicado, dando-nos as a verdade nos constituio patrono do Snr. Manoel Cavalcante, e mimozeou-nos com certos frazeados só proprios d'um genio atrabiliario; pois que um homem sensato, que lesse com a devida attenção o nosso artigo, advertisse que para defender o Snr. Nunes Machado não era preciso (como elle mesmo diz) faltar a verdade, e não cáiria em tão reprehensiveis defeitos. Fundados em informações de pessoas imparciaes, podériamos em tudo faltar á exactidão na narração dos factos que tiverão logar em Goianna; não nos sendo porem imputavel essa falta, bem facil nos era repara-la: todavia acedendo de bom grado as reflexões que particularmente nos fez o Snr. Nunes Machado, pouco

temos a corrigir em nosso relatorio; muito temos que reprehender ao nosso adversario: o que passamos a fazer.

Não ha duvida alguma, que dous partidos existião em Goianna, e que os factos recentemente postos em execução devião a sua aparição á intriga, que era ali ateada por os individuos, de que se compunhão os mencionados partidos: os quaes, tornando licenciosa a liberdade de imprensa, levarão-na á todos os angulos da Comarca. He tão evidente o que vimos de dizer, que, recorrendo-se ao Diario d'Administração Publica de Pernambuco em os differentes escriptos avulsos, que com elle se distribuirão, ver-se-á necessariamente, que tanto os de um, como os de outro partido, sustentarão por um não pequeno periodo, uma vergonhoza polemica. Um mostrava, que o Snr. M. Cavalcante era hum homem criminoso; que sobre elle deveria recahir a sancção penal; e que d'essa maneira ficaria salva a Villa de Goianna: o que fazião tambem extensivo aos individuos de que compunha-se o partido do dito Cavalcante. Os do partido deste mostravão, que o Snr. Maxado, em lugar d'obrar dentro do circulo que o Ligislador traçou, tornou-se pelo contrario uma auctoridade arbitraria, não só legislando, como negando tambem certidões, que erão por elle requeridas, as quaes no tempo, em que o povo jazia na mais crassa ignorancia e era oppresso pelos agentes do Poder Despotico, não erão negadas, a fim de que as partes procurassem os seus direitos. Vendo-se pois todos esses escriptos, como he, que semelhantes partidos nunca existirão? Como he que o Snr. N. Maxado em nenhum delles tinha parte? Como he, que sómente queremos manchar o merito desse Snr. e deffender a cauza do Snr. M. Cavalcante?!!! Diz o Snr. *Communicante* da Quotidiana: *o Redactor do Diario fallaria com mais veracidade, se dissesse, que os factos de Goianna devem a sua apparição á hum punhado de criminosos, e perturbadores, que uzeiros e vezeiros na pratica de atrozes delictos, logo que se entrou com elles para os punir, insurgirão-se a despeito dos esforços dos amantes da Lei &c.* Nunca dissemos, que não erão criminosos os individuos de que se compunha o partido do Snr. Manoel Cavalcante: dissemos sim, e continuaremos á dizer, que dous partidos plantarão o germen da intriga, um do Juiz de Direito, e outro de Manoel Cavalcante; o que claro e evidentemente se deprehende, como já mostramos, do Diario d'Administração, e até da voz publica, e da confissão dos mesmos partidistas do Snr. N. Machado; embora elle não quizesse ser chefe desse partido, nem se declarasse tal. Para refutar-nos porem, disse o Sr. da Quotidiana, *que não remontamonos a intriga, que se desenvolveo em Goianna pelo funestissimo acontecimento do roubo do Brigue*— A apparição factos, Snr. *Communicante*, que recentemente executarão-se, devem a sua existencia aos dois partidos, de que temos fallado. A intriga ali existia [illegible] antes da chegada do Snr. N. Machado; mas a sua presença, e os seus actos infelizmente derão corpo á ellas, e a sua pessoa cabeça ao partido; ainda que isto fosse devido a falta de justiça, que ao outro assistia, como querem os deffensores do Snr. N. Machado mais razoaveis e comedidos que o auctor do communicado. Querer por isto, que nunca existissem dous partidos, é o mesmo que negar a redondeza da terra.

Simpatizamos com o Snr. N. Machado como Ministro honrado; mas a nossa simpatia não nos leva a despi lo das inclinações humanas, da força das paixões &c. &c. Nunca deffendemos nem ao Snr. Manoel Cavalcante, nem os seus asseclas; pelo contrario em o nosso artigo [illegible] Snr. [illegible] tendo combater, a [illegible] as censuramos, sendo essa a verdadeira maneira em que tomamos parte nas contestações destes dous partidos, e não havendo publicado em nossa folha ou em avulsos nada mais, do que a representação, que algumas pessoas de Goianna endereçarão ao Governo Geral, pedindo a conservação do Snr. N. Machado como Juiz de Direito daquella Villa, o que pelo pensar do auctor do communicado, que combatemos, nos deve constituir partidista do Juiz de Direito. A vista pois do expendido o Publico, que julgue, quanto nos não deve estar obrigado o nosso cliente o Snr. Manoel Cavalcante; e si podemos ser increpado de exagerado, quando dizemos, que o Snr. Communicante ou não leo o nosso artigo, ou vergonhosamente falta a verdade — Temos respondido ao Snr. da Quotidiana e sobre o objecto não mais voltaremos. O publico está bastantemente instruido do que vimos de dizer; e, quando não esteja (o que duvidamos) poderá recorrer aos impressos de que fallamos.

THEATRO.

POr ainda continuar a doença do Actor Antonio Maria de Castro, não pode representar-se a Pessa que se havia annunciado, e em seu lugar vai a bella pessa intitulada—A sencibilidade no crime.

Navios a Carga.

Para a Bahia,

A Sumaca Belizario até o dia 8 do corrente: quem nelle quizer carregar ou ir de passagem dirija-se a rua do Vigario n. 18, 1.° andar.

Vendas.

POtassa Russiana por preço commodo: na rua da Cruz n. 4.

☞ Uma molata de 20 annos, um molatinho de 14, uma negrinha de 15, e um negro de 23: na rua do Collegio D. 8.

☞ Para fora da Provincia uma escrava criòla de 18 annos, lava, cosinha, e engoma: na rua Nova D. 2.

☞ Pentes de tartaruga feitos na terra, de differentes moldes: na loja de tartarugueiro do piteo do Carmo.

☞ Uma caza terria de pedra e cal, ainda não acabada de todo, cita em Motocolombó: no beco tapado da camboa do Carmo, no fundo da rua Nova em um sobradinho.

☞ Um viado muito manço, por preço commodo: no mesmo sobrado acima.

☞ Uma venda com poucos fundos, na praça da Boa-vista D. 15: na mesma.

☞ Uma prença de espremer cajú: no atterro dos Afogados botequim de Pedro Umbelino.

☞ Rapé Princeza, e da Bahia em libras e oitavas, chá hisson da primeira sorte a 1$920 a libra, e perola em caixinhas de duas libras e meia a 2$400, tinta de escrever a 200 reis a garrafa, e bixas de Portugal grandes por preço commodo: na praça da Independencia loja n. 20.

☞ Uma molata de 22 annos, sem vicio algum, engoma perfeitamente, cosinha o diario e faz renda:

... Sab... a estrada ... que vai para a Ci... ... lado direito 2.ª casa.

☞ Um jogo de Diccionarios de Mo... ...ª Edição: na rua do Vigario n. 18, 1.º andar.

Compras.

UMa negrinha de 1... annos com principio de costureira: na rua do Encarnamento venda por baixo do sobrado do Reverendo Vigario do Recife.

Arrendamento

ARrenda-se pelo tempo da festa ou por anno, um sobrado de um andar na rua de S. Bento em Olinda, com commodos para uma familia por preço commodo — a fallar na rua da Cruz n. 62 com a viuva de Joze Antonio Lopes.

Avizos Particulares

OS Srs. arrematantes das cazas pertencentes á Santa Caza, que ainda não assignarão os respectivos termos; hajão de o fazer com os seus fiadores, no prazo de oito dias da publicação deste em diante; o que não fazendo no referido prazo, passarão estas á ser alugadas, por conta da dita Santa Caza.

João Baptista da Silva Manguinho.
Escrivão da Santa Caza.

☞ Preciza-se alugar negros para trabalharem de enxada, em um sitio perto da praça; na rua Nova D. 5, defronte do caldereiro.

☞ Na rua Direita no 2.º andar da caza contigua á do Tenente Coronel Francisco Carneiro, existe umas cartas vindas do Rio Grande do Sul para os Srs. Tenentes João Joze de Moura, Antonio Pedro de Sá Barreto, e Joaquim Luiz Virães.

☞ O Snr. Manoel Joaquim Gonçalves Lessa queira procurar uma carta vinda do Aracati, na rua do Crespo D. 5, 1.º andar, a qual foi aberta por engano.

☞ Rebate-se uma letra de 40$ rs. por 30$ a vencer a 5 mezes: na rua Velha padaria D. 19.

☞ Precisa-se de um rapaz que queira dedicar-se a arte Pharmaceutica: na botica franceza da rua dos Quarteis D. 3.

☞ Precisa-se de um sobrado de um andar, ou caza terrea, com quintal, que não exceda o seu alluguel de 10$ reis, sendo nas ruas Direita, Ortas, Agoas verdes, Livramento, e pateo do Carmo, e tambem se troca com o primeiro andar do sobrado junto do Escrivão Postumo na rua das Agoas verdes: a quem convier annuncie.

☞ Uma preta forra com muito bom leite offerece-se para criar: no 2.º andar do sobrado do beco do Marisco.

☞ Quem quiser aprender a tingir de varias cores, pennas, touquins, sedas, e pano de lan; procure ... ... do armazem de sal.

☞ João Baptista Vieira, roga á pessoa que lhe ouve tirado no Correio uma carta (ou ...) de seu nome vinda do Rio de Janeiro, haja-lhe de fazer entrega na rua larga do Rozario D. 1, 1.º andar. Assim como tãobem faz por esta folha levar ao conhecimento do respeitavel publico desta praça, (e de Sua Exc. Exc. R.ᵐᵒ) que desde agora em diante fica sendo (por cauza destes, e outros maiores males que possão prejudicar minha pessoa) Joveltão Vieira Braccaro, cujo Nome o fiz dirivado do outro que se acha confirmado no 1.º art. dos sacramentos da Santa Madre Igreja Apostolica Cathollica Romana, na freguezia de S. Victor Cidade (Arcebispado) de Braga, aonde no ultimo cognome mostra sua naturalidade e assim o faz constado.

☞ Os Praticos da Barra deste Porto scientificão ao respeitavel Corpo do Commercio desta Praça que para as entradas, e sahidas das Embarcações não se servirão mais da catraia do Patrão mor do Arcenal; e sim de seus proprios botes, ou quaesquer outros por ser precizo proscrever o abusivo costume de obrigatoriamente irem na catraia do Patrão-mor, que nenhum direito tem a isso.

☞ Quem annunciou querer ser feitor de um sitio; dirija-se a rua da Santa Cruz casa terria D. 9 defronte da torre.

☞ No dia 2 do corrente desappareceo um cão de Gl... muito novo, todo preto, rabo torcido, e orelhas ...s, e foi encontrado na estrada de Belem em companhia de pessoa conhecida pelo Sr. Francisco de Paula Freire: roga se a pessoa que o conserva queira ter a bondade de annunciar a sua morada, e querendo gratificação se lhe dará.

☞ Joze Pereira de Faria Guimarães faz sciente ao respeitavel Publico que tem finalisado a sociedade que tinha em uma venda na rua dos quarteis com Manoel Jacome Pereira, e por isso desonerado de qualquer debito daquella venda para com esta praca.

☞ Achou se um cavallo castanho escuro: seu dono pode requerer a sua entrega pelo Juizo de Paz dos Afogados por se achar em Depozito.

Escravos Fugidos

COsme, nação da Costa, 32 annos, alto, marcas de bexigas ainda frescas, um pé enxado, com uma malha brava na ponta do mesmo pé, que foi de uma ferida, levou xapeo de palha, camisa de algodãozinho, jaqueta de riscado, calcas de ganga azul; fugido da Soledade sitio do Maxado: áo mesmo sitio acima que recompencará bem.

☞ Caetano, angola, 20 annos, estatura mediana, côr bem preta, cara redonda, nariz muito chato, com officio de sapateiro; fugido no dia 2 do corrente com calsa de estôpa, e camisa de madapolão suja, e sem chapeo: á rua do Palacete junto a casa em que morou o Major Santiago.

☞ Felis crioulo, de boa estatura, magro, rosto comprido e descarnado, testa e olhos grandes e vermelhos, nariz grosso, boca grande e alguma couza aliente, official de sapateiro; fugido no ... 27 do corrente com calça branca, jaqueta de riscado amarello, e chapeo preto: á Tipografia da rua das Cruzes n. 5.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 2.

TERRA NOVA; 39 dias; B. Ing. *Sevallou*, Cap. Alexandre ...kean: bacalhao; á Hibert. Ton. 142.

Pern. na Typ. do Diario 1834.